

**ESTADO DO CEARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*O Desenvolvimento em nossas mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1921 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA**  
**JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE TAUÁ E DA**  
**OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na Semana que compreende o dia do estudante (11 de agosto) a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 2º – Durante a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderão ser promovidas pela Administração municipal, através de suas secretarias, várias atividades e eventos direcionados a juventude.

§ 1º - A Câmara Municipal de Tauá também viabilizará atividades em alusão a esta semana específica através do Centro Cultural do Poder Legislativo e Escola Legislativa de Tauá – Escolegis.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando a programação da SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 09 de novembro de 2012.

**ODILON SILVEIRA AGUIAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**